Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0780/15
PLCE Nº 008/15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 3/15 – CCJ/CEFOR/CUTHAB

Altera o art. 18 da Lei Complementar n° 755, de 30 de dezembro de 2014, que altera a Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município -, e alterações posteriores, dispondo sobre as taxas de Fiscalização de Localização e Funcionamento, de Serviços Ambientais Diversos, de Controle e Fiscalização Ambiental e de Licenciamento Ambiental, e dá outras providências, ampliando a *vacatio legis* da Lei Complementar.

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Em análise preliminar de legalidade, organicidade e constitucionalidade a douta Procuradoria desta Casa, em seu Parecer n° 139/15, fl. 5, declara que a matéria objeto da Proposição em tela se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o sucinto Relatório.

Em 2014, por iniciativa do Executivo Municipal, foi apreciada e aprovada nesta Câmara a Lei Complementar nº 755, de 30 de dezembro de 2014, que altera a Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do Município, dispondo sobre as taxas de Fiscalização de Localização e Funcionamento, de Serviços Ambientais Diversos, de Controle e Fiscalização Ambiental e de Licenciamento Ambiental.

Ocorre que a norma aprovada originalmente, em seu art. 17, estipulou que caberá ao Executivo Municipal divulgar calendário de chamamento dos responsáveis pelos estabelecimentos, objetivando a atualização dos respectivos alvarás de localização e funcionamento vigentes, mediante o enquadramento da atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e o lançamento da área ocupada pelo estabelecimento e, em seu art. 18, previu a entrada em vigor da aludida

PARECER CONJUNTO Nº3 /15
CCJ/CEFOR/CUTHAB

Lei Complementar n° 755/2014 em 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

No entanto, diante da necessidade do Executivo Municipal em cumprir o disposto no referido art. 17, sem causar prejuízos aos estabelecimentos e tendo em vista as dificuldades para implementação dos trâmites legais para atualização dos alvarás e ainda permitir ao contribuinte em relação às demais taxas que a norma instituiu ou alterou, um prazo superior para adaptação a estas novas regras, foi necessário este novo PLCE, ora em análise, que altera a *vacatio legis* dos atuais 90 (noventa) dias de sua publicação para 1º de janeiro de 2016.

As disposições da presente iniciativa legislativa encontram-se adequadas ao ordenamento jurídico, cumprem requisitos legais e formais de admissibilidade e de legalidade e enquadram-se nos preceitos de organicidade e constitucionalidade, razão pela qual concluímos pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a sua tramitação.

Pelo exposto, este Relator-Geral conclui pela **aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 26 de março de 2015.

Vereador Delegado Cleiton,
Relator-Geral.

PARECER CONJUNTO Nº3 /15
CCJ/CEFOR/CUTHAB

Aprovado pelas Comissões em 30 - 3 - 15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereador Nereu D'Avila

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

Vereador Pablo Mendes Ribeiro

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Rodrigo Maroni

Vereador Márcio Bins Ely

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR

Vereador João Carlos Nedel – Presidente

Vereador Guilherme Socias Villela

Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente

Vereador Idenir Cecchim

Vereador Airto Ferronato

PARECER CONJUNTO Nº3 /15
CCJ/CEFOR/CUTHAB

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO – CUTHAB

Vereador Engº Comassetto – Presidente

Vereador Cassio Trogildo

Vereadora Séfora Gomes Mota – Vice-Presidente

Vereador Claudio Janta

Vereador Carlos Casartelli

/JS